

LEI Nº 2.620/2013

Súmula: “Fica Instituído o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade básica de formular a política de esporte, de lazer e de recreação no Município de Araucária, buscando o incentivo às atividades inerentes.

Art. 2º. São competências específicas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I. propor políticas municipais de esporte, lazer e recreação no âmbito municipal;

II. propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III. oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV. aprovar a programação anual de esporte e lazer do Município;

V. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI. propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII. propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IX. colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X. acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI. elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

XII. estabelecer critérios e orientações para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira do Município às entidades promotoras de esportes.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. membro nato:

a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

II. membros do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. membros da Sociedade Civil:

a) um representante da Liga de Futebol Amador de Araucária;

b) um representantes das associações de moradores do município;

c) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais do município;

d) um representante das associações desportivas do município;

§1º. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente, nomeado pelos mesmos critérios indicados no *caput*.

§2º. O suplente do Secretário Municipal de Esporte e Lazer será o respectivo Diretor Geral da pasta, este que presidirá o Conselho na ausência daquele.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos dessas entidades.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Parágrafo único. A limitação de tempo como Conselheiro de que trata o *caput* não se aplica ao membro nato e seu suplente.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A nomeação do novo Conselheiro dar-se-á pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 9. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou por responsável para tal fim.

§1º. O prazo para o Conselheiro justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que ocorreu o fato.

§2º. A perda do mandato do Conselheiro será formalizada por ato do Presidente do Conselho, intimando-se quem o houver indicado.

§3º. Havendo perda de mandato do Conselheiro, nos termos do *caput*, novo membro deverá ser indicado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, presidir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. representar o Conselho ou delegar poderes a membro para que faça essa representação;
- V. coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI. conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho e definir por sua aceitação ou não;
- VII. propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação.

Art. 12. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados a programas esportivos;

VII. recursos advindos da exploração comercial regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público, tais como locação;

VIII. multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX. os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios destinados especificamente ao Fundo;

X. quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

XI. recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XII. recursos advindos da exploração publicitária em espaços públicos municipais;

XIII. recursos advindos da arrecadação com bilheteria, utilização dos equipamentos e prestação de assessoria esportiva da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como, nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O “Fundo Municipal de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer” prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 15. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo o gestor designado através de ato do titular da pasta, podendo ficar sob responsabilidade deste a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I. promover sua execução orçamentária, que compreende, dentre outras atividades:

a) a ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos recursos do Fundo;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades.

II. prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III. apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Araucária, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica vedada à destinação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer a entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, com atleta que perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual, e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município de Araucária e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 18. O projeto esportivo de que trata o artigo anterior deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

Parágrafo único. A análise do projeto esportivo proposto será feita pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I. experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III. a existência de interesse público.

Art. 19. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 23. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e à manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão formalizadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2013.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal